



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Riachuelo/SE, 07 de Janeiro 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 07 / 01 / 2020


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilm.º Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE,** conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social
DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1001 – RO

Valor Global Estimado: **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

PRAZO DOS SERVIÇOS: 31 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,


Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000002

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 07/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1001 – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Carmen Denise dos Santos
Chefe de Controladoria

000003

DISTRIBUIDORA DE GÁS ENTRE IRMÃOS

Org.: *Maria Elaine Vieira da Conceição Alves*

CNPJ.: 28.653.094/0001-17

Itabaiana/SE, 08 de Janeiro de 2020.

Em atenção ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Riachuelo/Sergipe

ORÇAMENTO

Pelo presente, estamos encaminhando a esse FMAS nosso orçamento para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme descrição abaixo:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	
		UNIT.	TOTAL
30	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição propano+butano, acondicionado em botijão de 13 kg (gás de cozinha).	R\$ 86,50	R\$ 2,595,00
10	Botijão de gás GLP de 13 kgs, cheio e sem uso	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
TOTAL.....			R\$ 5.045,00

Att, *Maria Elaine Vieira da Conceição Alves*
Maria Elaine Vieira da Conceição Alves
Proprietária

Rua Percílio Andrade, 1537, Bairro Mamede Paes Mendonça, CEP: 49509-000/ Itabaiana, Sergipe

Telefone.: (79) 99825-3604



CLARA MONIZE
COMÉRCIO & VARIEDADES
CNPJ 15.461.305/0001-78



PROPOSTA COMERCIAL

000004

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP

A Empresa CLARA MONIZE COMÉRCIO & VARIEDADES, através de seu responsável legal infra-assinado, o Sr. Regivaldo Oliveira Santos, apresenta a essa Prefeitura sua proposta comercial para fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha), conforme especificações qualificadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, material: composição básica de propano e butano (acondicionado em botijão de 13 kg - gás de cozinha)	Und.	BUTANO	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
02	Botijão para gás GLP de 13 kg, cheio, novo, sem uso.	Und	BUTANO	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: **60(sessenta) dias.**

RAZÃO SOCIAL: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME

CNPJ: 15.461.305/0001-78

ENDEREÇO: Rua Rosário, s/n, Centro – CEP: 49650-000 / Divina Pastora, SE

FONE: (79) 99856-3561/ 98854-1580

E-MAIL: comerciocmdp@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Regivaldo Oliveira Santos

RG: 3.393.984-5 SSP/SE e **CPF:** 653.974.875-20

Divina Pastora/SE, 06 de janeiro de 2020



Regivaldo Oliveira Santos
Clara Monize Comércio & Variedades
Gerente-Administrador
RG: 3.393.984-5 SSP/SE
CPF: 653.974.875-20

ORG.: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS / Endereço eletrônico: comerciocmdp@gmail.com

Rua Rosário, s/n - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe

FONE: (79) 9 9856 3561 / 98854 1580 / 98856 3561 / 98854 1580

RENILDO SANTOS DE JESUS

ORÇAMENTO


Aos cuidados
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Riachuelo | SE

Apresento abaixo tabela orçamentária referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), para uso desse Fundo.

FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, composto de propano e butano, embalado em botijão de 13 kg	QUANT. 30 (TRINTA)
VALOR UNITÁRIO <u>R\$ 87,00</u> (oitenta e sete reais)	
Valor Total: R\$ 2.610,00	

Proposta válida por 30(trinta) dias, a contar da presente data.

Att,


Renildo Santos de Jesus
CNPJ 27.741.957/0001-45

Itabaiana (SE), 07 de janeiro de 2020. 000005



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880015866-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANASTÁCIO DOS SANTOS		(mãe) MARIA LUZIA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/06/1971	IDENTIDADE (número) 33939845	Órgão Emissor SSP	UF SE CPF (número) 653.974.875-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA ADOLFO PRADO			NÚMERO 43
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49650000
MUNICÍPIO DIVINA PASTORA	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA ROSÁRIO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49650000
MUNICÍPIO DIVINA PASTORA	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) afccontabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4712100 4789099 4713002 4789005 4784900	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.461.305/0001-78	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Regivaldo Oliveira Santos - ME</i>			
03/02/2015	<i>Regivaldo Oliveira Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Welle</i> 04/02/2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2015 SOB Nº: 20150061234 Protocolo: 15/006123-4, DE 29/01/2015 JUCESE Empresa: 28 8 0015866 4 REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME <i>Marcelo Passos Silva</i> MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

000007

Alvará Nº
2/2020

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

C.M.C
944095

Nome ou Razão Social
REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME

Nome Fantasia
CLARA MONIZE COMERCIO E VARIEDADES

Endereço
R ROSARIO Nº S/Nº.

Complemento

Bairro
CENTRO

Cidade
Divina Pastora

UF
SE

CPF/CNPJ
15.461.305/0001-78

Ramo Atividade
4723700 COMERCIO VAREJIST DE BEBIDAS

Data Início das Atividades
03/05/2012

Observação

- 47.12-1-00- Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de alimenticios- minimercados, mercearias e armazéns
- 47.89-0-99- Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 47.13-0-02- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 47.89-0-05- Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios
- 47.84-9-00- Comercio varejista de gás liquefeito de petroleo(GLP)
- 47.72-5-00- Comercio varejista de cosmeticos,produtos de perfumaria de higiene pessoal

Data Emissão

06/01/2020

Data Validade

31/12/2020

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4EA41AC4

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020


JORGE ROBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO Mat.92259



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

000008

Certidão Nº
12020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
180000785, 944002, 9

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ
Código 785	Nome ou Razão Social REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME	15.461.305/0001-78
Endereço R ROSARIO Nº S/Nº.	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Divina Pastora	UF SE

Data Emissão

06/01/2020

Data Validade

06/03/2020

06/01/2020



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000009

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 4670/2020

Inscrição Estadual: 27.139.573-7
Razão Social: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS ME
CNPJ: 15.461.305/0001-78
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
Endereço: RUA ROSARIO
CENTRO - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/01/2020 11:35:45**, válida até **05/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Janeiro de 2020

Autenticação:202001063N6ZWH

Copyright © 002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 41080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
CNPJ: 15.461.305/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:44 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **444E.1BC3.6913.E825**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000011

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.461.305/0001-78

Razão Social: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS

Endereço: RUA ROSARIO S N / CENTRO / DIVINA PASTORA / SE / 49650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2020 a 30/01/2020

Certificação Número: 020010105072528451121

Informação obtida em 06/01/2020 11:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.461.305/0001-78
Certidão n°: 495593/2020
Expedição: 06/01/2020, às 11:20:38
Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.461.305/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000013



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA -ME** sob n.º 15.461.305/0001-78 por ter apresentado menor preço.

000014



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 07 de janeiro de 2020.


Cecília Dias Mota Melo
Secretaria Municipal

000015



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extrema de dívidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA -ME sob n.º 15.461.305/0001-78 por ter apresentado menor preço.

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER

000016



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 07 de janeiro de 2020.

Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A

000017



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA Nº04 /2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS -ME CNPJ/MF sob n.º 15.461.305/0001-78

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1001 – RO

Riachuelo/SE, 07 de Janeiro de 2020.


Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal

000018

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA Nº04 /2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS -ME CNPJ/ME sob n.º 15.461.305/0001-78

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO - 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE - 08.244.0026.2082 - Fundo Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 Material de Consumo

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1001 - RO

Riachuelo/SE, 07 de Janeiro de 2020.

**Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal**

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2020

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS -ME**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 07 de Janeiro de 2020.


Cecilia Das Mota Melo
Secretaria Municipal

000020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2020

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS -ME**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 07 de Janeiro de 2020.

Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA -ME**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 07 de Janeiro de 2020


Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA -ME**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTTÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo - SE, 07 de Janeiro de 2020

Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

000023

MINUTA DE CONTRATO DE Nº XX/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E A EMPRESA REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA-ME

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **Cecilia Dias Mota Melo E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, portador do CPF sob o Nº CPF nº, e, do outro lado, o, **REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.305/0001-78, com sede na Rua do Rosário s/n, Centro, CEP: 49.650-000, Divina Pastora/SE neste ato representada por seu representante legal o senhor Regivaldo Oliveira Santos, brasileiro, portador do CPF nº 653.974.875-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **XX/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do contrato será ate 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Assistência Social pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ R\$ **4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE	UND	30	BUTANO	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00



000024

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

	PROPANO E BUTANO (ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG DE COZINHA)					
02	BOTTIÃO PARA GÁS GLP DE 13 KG, CHEIO, NOVO, SEM USO	UND	10	BUTANO	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
						R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;



000025

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na secretária Municipal de Saúde e ou nas Unidades Básicas de Saúde de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega do gás, na forma prevista no item anterior.

6.4. O gás deverão em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



000026

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:
- 7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.
- 7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.
- 7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária CRISTIANA FONTE GONZALES LEITE CPF:004.185.535-30 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000027

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.
- 9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:
- 10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;



000028

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

- 10.8** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 10.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 10.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;
- 10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social
DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1001 – RO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



000029

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

000030

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2020.

**CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETARIA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____



000031

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

Anexo

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIOS	LOCALIZAÇÃO
SEDE	MUNICIPIO DE RIACHUELO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 07/2020	DATA 07.01.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 04/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13 KG GLP, PARA A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13 KG GLP, PARA A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

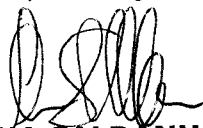
Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 07 de janeiro de 2020.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



000034

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE Nº 05/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E A EMPRESA REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA-ME

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **Cecilia Dias Mota Melo E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, portador do CPF sob o Nº CPF nº, e, do outro lado, o, REGIVALDO SANTOS OLIVEIRA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.305/0001-78, com sede na Rua do Rosário s/n, Centro, CEP: 49.650-000, Divina Pastora/SE neste ato representada por seu representante legal o senhor Regivaldo Oliveira Santos, brasileiro, portador do CPF nº 653.974.875-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **04/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será ate 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Assistência Social pagará à CONTRATADA a importância de R\$ R\$ **4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE	UND	30	BUTANO	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00



000035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

	PROPANO E BUTANO (ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG DE COZINHA)					
02	BOTIJÃO PARA GÁS GLP DE 13 KG, CHEIO, NOVO, SEM USO	UND	10	BUTANO	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
						R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado;



000036

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na secretária Municipal de Saúde e ou nas Unidades Básicas de Saúde de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega do gás, na forma prevista no item anterior.

6.4. O gás deverá ser em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.



000037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária CRISTIANA FONTE GONZALES LEITE CPF:004.185.535-30 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000038

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;



000039

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

- 10.8** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 10.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 10.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;
- 10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social
DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1001 – RO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



000040

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



000041

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 07 de janeiro de 2020.


**CECILIA DIAS MOTA MELO
SECRETARIA MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Daysy Kelly S. Silva C.P.F. 054.352.665-80
1. Joana Angelica Vieira SCS C.P.F. 81038640563



000042

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

Anexo

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIOS	LOCALIZAÇÃO
SEDE	MUNICIPIO DE RIACHUELO



000043

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020.

DISPENSA Nº 04/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS -ME CNPJ/MF sob n.º 15.461.305/0001-78

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1001 – RO

Riachuelo/SE, 07 de Janeiro de 2020.


Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER

000044



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020.

DISPENSA Nº 04/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTTIÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS -ME CNPJ/MF sob n.º 15.461.305/0001-78

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

**UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2082 – Fundo Municipal de Assistência Social
DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1001 – RO**

Riachuelo/SE, 07 de Janeiro de 2020.

**Cecilia Dias Mota Melo
Secretaria Municipal**

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A